



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N.º 399/2021/DAO

Pelotas, 26 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

04/02
PROTOCOLO N.º 10656/2021

Emissão: 30/11/2021 às 13:24:59

Interessado: PREFEITURA
MUNICIPAL DE PELOTAS

Tipo documento: OFÍCIO

Cód Assinatura:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

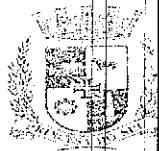
Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pela vereadora Fernanda Miranda, a qual requer informações sobre os alunos que os responsáveis não levarão às aulas presenciais (prot. Câmara 9756/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED (02 fls.)

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

10656



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Pelotas, 25 de novembro de 2021

Ofício nº 270/2021
Imo. Secretário de Governo e Ações Estratégicas
Dr. Fábio Machado

Assunto: Pedido de Informação – Of. Leg. 0513/2021 – Prot. 9756

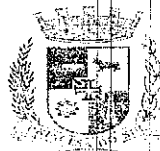
A Secretaria Municipal de Educação e Desporto/SMED, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem esclarecer o questionamento realizado pelo Pedido de Informação – Of. Leg. 0513/2021 – Prot. 9756, oriundo da Câmara Municipal de Pelotas, por solicitação da Vereadora Sr.^a Fernanda Pinto Miranda, a qual requer informações sobre os alunos que os responsáveis não levaram para as aulas presenciais.

Ao que seguem as informações:

a) A adesão municipal ao Decreto Estadual 56.171, que passou a vigorar no Estado do Rio Grande do Sul, no dia oito de novembro do corrente ano, estabelece o ensino obrigatório para a Educação Básica, assegurando o regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial, tal orientação foi compartilhada com as escolas da rede municipal, com propósito de garantir aos alunos, com respaldo na legislação, o acesso às atividades escolares;

b) As instituições de ensino que necessitarem adotar o revezamento dos estudantes por conta da observância dos protocolos previstos pelos Planos de Contingência e pela Nota Técnica nº 4 da Secretaria Municipal de Saúde, terão assegurada a oferta do ensino remoto nos dias e horários que não estiverem presentes na escola;

c) Os estudantes que não retornarem para o ambiente da escola, e não estiverem amparados pela legislação, segundo a Nota Pública nº 03/21, do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação e Família e Sucessões, deverão contar com os esforços conjuntos da Educação, Saúde e Assistência Social, para que retornem imediatamente à escola, e os que permanecerem infrequentes deverão constar nos registros da FICAI e da Busca Ativa, bem como, uma vez contatadas as famílias, não deverão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ameaçadas com medidas punitivas, o que reforçaria a evasão e exclusão escolar, mas sim contar com acolhimento e práticas restaurativas em círculos de autocuidado nas escolas.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriane Silveira
Secretária Municipal de Educação e Desporto

